



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

LEI Nº 896

Assunto:
Serviço:

Concede Isenção da Taxa devida por
pavimentação, no exercício de 73/
74, à Associação Atlética Ferroviá
ria.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou,
e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Isenção de
Pagamento à Associação Atlética Ferroviária de taxa devida por àquela Agremi
ação, relativa a pavimentação asfáltica a ser realizada na Rua Dr. Gammon, no
exercício de 1973 ou 1974.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se , publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 8 de outubro de 1973.



Sylvio Damaso de Castro
Prefeito Municipal